



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

PORTARIA PGE Nº 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece regras excepcionais para fruição de férias e licenças voluntárias pelos Promotores Eleitorais após a realização das Eleições Municipais de 2020, em razão da alteração do calendário eleitoral promovida pela [Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020](#).

O PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial nos termos do artigo 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), bem como do artigo 24, inciso VIII, do [Código Eleitoral](#):

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o adiamento das eleições municipais de outubro de 2020 em razão da pandemia, nos termos da [Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020](#);

CONSIDERANDO as adequações promovidas pela Justiça Eleitoral em razão do adiamento das eleições municipais, consubstanciadas na Resolução-TSE nº 23.624 (ajustes normativos nas normas aplicáveis às Eleições Municipais de 2020), Resolução-TSE nº 23.627 (novo Calendário Eleitoral), Resolução-TSE nº 23.625 (atos gerais do processo eleitoral) e Resolução-TSE nº 23.626 (cronograma operacional do cadastro eleitoral), todas de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a essencialidade da participação do Ministério Público Eleitoral em todas as fases do processo eleitoral, de forma a garantir a realização de eleições hígidas, éticas e equilibradas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela [Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008](#) (com alterações promovidas pela Resolução [CNMP nº 90, de 24 de outubro de 2012](#)), e pela [Portaria PGR-PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019](#), quanto às férias e licenças voluntárias dos Promotores Eleitorais no período que antecede e segue às eleições; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixação, em caráter excepcional, de regras para afastamentos voluntários dos Promotores Eleitorais após a realização das Eleições Municipais de 2020, de forma a garantir a plena participação do Ministério Público Eleitoral nas fases seguintes à diplomação dos eleitos,

RESOLVE:

Art. 1º As regras a serem observadas quanto à fruição de férias e afastamentos voluntários por Promotores Eleitorais após a realização das Eleições Municipais de 2020 ficam estabelecidas por esta Portaria.

Art. 2º O período compreendido entre 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021, por corresponder a feriado na Justiça Federal, nos termos do art. 62, inciso I, da [Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), é de fruição facultativa pelos Promotores Eleitorais, de acordo com a situação concreta em sua circunscrição.

Parágrafo único. Os(As) Promotores(as) Eleitorais devem observar a data de 31 de dezembro de 2020 como prazo final para o ajuizamento da representação por doação irregular ocorrida no ano de 2019, nos termos do art. 24-C, §3º, da [Lei nº 9.504/97](#).

Art. 3º No período compreendido entre 7 de janeiro e 1º de março de 2021, não é recomendada a fruição de férias ou licença voluntária pelo(a) Promotor(a) Eleitoral, salvo em situações autorizadas pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça respectivo(a), instruídos os pedidos, nessa ordem, com os seguintes requisitos:

I - demonstração da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II - indicação e ciência do(a) Promotor(a) substituto(a);

III - anuência expressa do(a) Procurador(a) Regional Eleitoral (Res. [CNMP 30/2008](#), art. 5º e [Portaria PGR/PGE 1/2019](#), art. 44).

§ 1º Os afastamentos voluntários no período indicado no caput não poderão exceder o prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Nas situações excepcionais que demandem afastamento em prazo superior aos 10 (dez) dias previstos no parágrafo anterior, o(a) Promotor(a) Eleitoral deve solicitar autorização ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça respectivo, e o pedido será instruído, além dos requisitos constantes nos incisos I, II e III do caput, com documentação que demonstre a necessidade do afastamento.

Art. 4º Os(As) Promotores(as) Eleitorais devem, nas hipóteses de afastamento voluntário no período indicado no art. 3º, garantir o cumprimento dos prazos previstos na legislação eleitoral, em especial:

I – ajuizamento de Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED), em até 3 (três) dias após o último dia limite fixado para a diplomação, ficando suspenso o período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, a partir do qual retomará seu cômputo (art. 262, §3º, do Código Eleitoral);

II – ajuizamento de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), em até 15 (quinze) dias após a data da sessão de diplomação;

III – interposição de recurso em face da decisão de julgamento das contas dos candidatos eleitos, cuja data limite para publicação é 12 de fevereiro de 2021 (art. 30, § 1º, da [Lei nº 9.504/97](#) c/c Resolução-TSE nº 23.627/2020 e art. 1º, § 3º, inciso I, da [EC nº 107/2020](#)); e

IV – ajuizamento de representações fundadas no art. 30-A da [Lei nº 9.504/97](#) até o dia 1º de março de 2021 (art. 30, § 1º, da [Lei nº 9.504/97](#) c/c Resolução-TSE nº 23.627/2020 e art. 1º, § 3º, inciso II, da [EC nº 107/2020](#)).

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 nov. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)